

EXTRATO  
- 1 JUN 15 24 83 03 56 73



DEPUTADO  
CLAURY SANTOS  
ALVES DA SILVA

CINCO em sessões  
02 JUNHO 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 3275  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 462 de 1999

*Institui o programa de criação de "Centros de Educação Musical no Estado de São Paulo"*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Criação de "Centros de Educação Musical" no Estado de São Paulo, cujo objetivo será a implantação de escolas de educação musical, com o intuito de promover o ensino de música vocal e instrumental em municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os Centros de Educação Musical, deverão ser implantados através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e as Prefeituras Municipais, utilizando o modelo didático e pedagógico, já existente no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos, no município de Tatuí, mantido pelo Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Através do convênio estipulado no artigo anterior, a Secretaria de Estado da Cultura promoverá recursos para possibilitar a estruturação física-administrativa e aquisição de instrumentos musicais, partituras e equipamentos congêneres, necessários ao funcionamento dos cursos a serem ministrados.

Artigo 4º - As Prefeituras interessadas em participar do programa de implantação dos Centros de Educação Musical ficarão responsáveis pela estruturação do quadro de professores a serem contratados ou músicos já pertencentes aos seus quadros funcionais.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado da Cultura deverá promover a criação de cursos de formação, especialização e permanente atualização dos professores envolvidos nos programas municipais, utilizando-se

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 3275 de 02/06/99  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



DEPUTADO  
CLAURY SANTOS  
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 02
RG. 3275
PROTOCOLO LEGISLATIVO

da estrutura existente na "Universidade Livre de Música Tom Jobim", que fornecerá ainda assessoria técnica permanente em auxílio aos municípios.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O ensino musical é de grande importância para a formação integral de nossos jovens, pois já foi comprovado através de pesquisas científicas, existir uma maior facilidade no aprendizado, desenvolvimento da memória e socialização das crianças que recebem aulas de música.

A redução contínua do ensino das artes no currículo das escolas públicas, está propiciando a constante descaracterização de nossas tradições e formando um público que acaba assimilando os produtos culturais impostos pela mídia, sem nenhum tipo de questionamento e com grande interesse comercial. Esse fator está intimamente ligado ao aumento da violência e agressividade dos jovens que acabam não encontrando na escola, condições para o desenvolvimento da criatividade e genialidade e nem tampouco oportunidade para a formação de grupos artísticos como corais, fanfarras, bandas ou pequenas orquestras.

É do conhecimento público o sucesso que vem sendo alcançado por iniciativas privadas com projetos que utilizam a arte da música, em todas as suas manifestações na melhora da auto-estima, nas relações sociais e na diminuição da violência urbana, afastando jovens das ruas e das drogas, problemas hoje considerados uma das maiores preocupações da humanidade.



DEPUTADO  
CLAURY SANTOS  
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 02
RGL. 3275
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Incontestável a necessidade da participação do Estado, através da Secretaria da Cultura, alocando recursos e desenvolvendo programas para o atendimento dessa grande parcela da população.

Cumprе ressaltar a importância desse programa na abertura de novas perspectivas ao turismo local e regional, através de apresentações artísticas, concursos, concertos e festivais regionais e estaduais.

Esse projeto de lei, ao instituir o Programa de Criação dos Centros de Educação Musical, tem o intuito de contribuir para a manutenção de nossas tradições, o despertar de grandes valores artísticos, o incentivo aos jovens para a criatividade, a boa conduta e a perfeita convivência na sociedade e, para tanto, peço apoio de meus pares com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01/06/99

  
Claury Alves da Silva  
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03 - 06 - 99

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, de 16/6/1999  
Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª a 60ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/06/99

\*

As Comissões de:  
I - Constituição e Justiça.  
II - Cultura, Ciência e Tecnologia.  
III - Finanças e Orçamento.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
27/ Junho / 1999  
WANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 27/06/99  
\_\_\_\_\_  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 25/06/99  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Comissão

Carlos Braga  
com prazo para... as  
06/08/99  
\_\_\_\_\_  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada terceira do  
Relatório CCI  
com 01 fis. numeradas a partir  
de 05  
S.C. 27/08/99  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO